



Autógrafo n.º 55/2013 - 1

AUTÓGRAFO N.º 55/2013

Projeto de Lei n.º 53/2013

PRORROGA MANDATO DE CONSELHEIROS TUTELARES E ALTERA A LEI 1796/2010 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL.

Art. 1.º O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares fica prorrogado até o dia 09 de janeiro de 2016. Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o *caput* não tem característica de novo mandato para fins de recondução do Conselheiro Tutelar.

Art. 2.º Ficam suspensos os efeitos do art. 42 da Lei Municipal 1796/2010, de 27 de outubro de 2010, salvo para cumprimento do que dispõe o art. 43 da mesma Lei.

Art. 3.º O art. 57 da Lei Municipal 1796/2010, de 27 de outubro de 2010, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 57.

I – REVOGADO

..... Parágrafo único. No caso de licença superior a 15 (quinze) dias será convocado conselheiro suplente.”

Art. 4.º A Lei 1796/2010, de 27 de outubro de 2010, passa a contar com o seguinte Art. 57-A:

“Art. 57-A. O conselheiro tutelar terá direito a férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.

§ 1.º As férias serão de 30 (trinta) dias, que poderão ser:

I – parceladas em 2 (dois) períodos, nenhum inferior a dez (10) dias; e

II – convertidas, parte equivalente a 10 (dez) dias, em Abono Pecuniário.

§ 2.º No gozo de férias o conselheiro tutelar será substituído por suplente.”

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2014.

Agudo, 24 de dezembro de 2013.

Ver. Paulo Unfer
Presidente